



# RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL: RELEVÂNCIA E POTENCIALIDADES

Nunes, M.R.\*<sup>1</sup>

Cruz, F.M.F.C.<sup>2</sup>; Moreira, E.N.L.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública, Departamento de Saúde Ambiental. Av. Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César. São Paulo/SP. <sup>2</sup> Centro Universitário São Camilo. Av. Nazaré, 1361 - Ipiranga. São Paulo/SP. \*E - mail: marcelanunes@usp.br

## INTRODUÇÃO

A ação antrópica sobre a biosfera se mostra cada vez mais incompatível com a capacidade de carga dos ecossistemas. Devido aos limites de seu processo de regeneração, a natureza não é mais capaz de sustentar as atuais taxas de consumo dos recursos naturais (Dias, 2002 ; Odum, 2004) em razão, principalmente, do crescimento demográfico e da expansão agrícola sobre a paisagem natural (Faria & Pires, 2007).

Dentro desse contexto, as Unidades de Conservação (UC) têm sido o instrumento mais efetivo para a preservação da biodiversidade (Dourojeanni & Jorge Padua, 2001), embora outros instrumentos também sejam previstos pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), porém nem todos são implementados ou utilizados de forma articulada, prejudicando o alcance dos resultados esperados (Souza, 2000).

As irregularidades no uso e na ocupação do solo, devido à expansão da agricultura e do crescimento acelerado e desordenado das áreas urbanas, constituem fatores de elevada influência nas alterações da composição e da estrutura das paisagens naturais, resultando, principalmente, na degradação dos solos e dos recursos hídricos, fragmentação de habitats e perda da diversidade biológica.

Um dos instrumentos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a PNMA, é a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a conservação da biosfera e para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto, o antigo Código Florestal de 1934 já instituiu áreas protegidas no Brasil, porém de caráter particular, designadas como Florestas Protetoras. O Novo Código Florestal de 1965 aprimorou o conceito e substituiu o termo Florestas Protetoras pelos instrumentos Reserva Legal (RL) e Área de Proteção Permanente (APP) para todos os imóveis rurais do país, com o intuito de conter a degradação dos ecossistemas causada pela expansão agropecuária.

Após décadas de alterações e adequações na legislação ambiental, no âmbito da proteção, preservação e conservação de

ecossistemas naturais, estabelece - se a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) cujo objetivo é, dentre outros, o de contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica, favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional e proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo - as social e economicamente.

Nesse sentido, o SNUC estabelece diferentes categorias de UC, organizando - as de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso, sendo estas agrupadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral, com o objetivo de preservar a natureza, admitindo - se somente o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei, e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de seus recursos naturais.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), definida e reconhecida pelo Decreto Federal nº 1.922 de 5/6/96, caracterizou - se como um dos instrumentos do SNUC (2000), que previu as RPPN como uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e de caráter privado. Sua importância ecológica se dá, dentre outros aspectos, por funcionarem como corredores ecológicos que conectam os fragmentos florestais com outras UCs, evitando o isolamento das espécies (MMA, 2009). Dessa forma, as RPPN, aliadas às UC de domínio público, são importantes instrumentos para a conservação da natureza.

Ao contrário da RL e APP, a criação de uma RPPN se dá de forma voluntária pelo proprietário do imóvel, que pode reconhecê - la de forma parcial ou total, sendo que não é exigido tamanho mínimo ou máximo de área. Além disso, a RPPN adquire caráter perpétuo e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA), órgão Federal responsável pelo seu reconhecimento, mantém todos os direitos de domínio do proprietário e garante, dentre outros benefícios, a isenção do Imposto Territorial Rural sobre a área preservada.

Segundo o IBAMA (2009), o proprietário interessado poderá desenvolver na RPPN, sem obrigatoriedade, atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública. Para tanto, dispõe do apoio de diferentes fontes, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), e de instituições ligadas ao meio ambiente, como o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Considerando que tais atividades podem contribuir para a efetividade de uma RPPN, no que tange à promoção da conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos, é desejável que a área também apresente atributos naturais significativos para o desenvolvimento de visitação visando o turismo e a educação.

## OBJETIVOS

Tendo em vista os fatos mencionados, este trabalho objetivou discorrer sobre as potencialidades e importância das RPPN para a preservação, proteção e conservação da biosfera por meio dos seguintes objetivos específicos: i) realização do levantamento quantitativo das RPPN no Brasil; ii) identificação de atividades potenciais a serem desenvolvidas nesses locais, como contribuição para a valorização da utilização do espaço territorial de forma social, econômica e ecologicamente sustentável; iii) disponibilização de informações para que proprietários rurais conheçam as vantagens e a importância das RPPN para a conservação dos ecossistemas naturais.

## MATERIAL E MÉTODOS

Realizou - se pesquisa bibliográfica na biblioteca da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, bem como a pesquisa documental, que englobou: o Decreto nº 2.3793/34, que aprova o Código Florestal; a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); a Lei nº 4.771/65, que institui o Novo Código Florestal; o Decreto Federal nº 1.922/96, que define e reconhece as RPPNs; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Além disso, foram realizadas buscas por dados pertinentes ao tema nos *websites* da Confederação Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (CNRPPN), Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Para se obter os objetivos propostos, os dados foram levantados nas fontes acima mencionadas, organizados e analisados, tendo como referência a legislação pertinente ao tema e a literatura científica, que preconizam e embasam a importância das UC, sobretudo as reservas particulares, para a proteção, preservação e conservação da natureza.

## RESULTADOS

### - *Levantamento quantitativo das RPPN no Brasil*

De sua área territorial oficial de 8.514.876,599 km<sup>2</sup> (IBGE 2009), o Brasil apresenta 34,90% de suas terras destinadas à agricultura e pastagem, 54,55% são ocupadas por florestas, 8,57% por Campos e Savanas e 1,99% ocupados por áreas urbanas e hídricas (EMBRAPA, 2002). Além disso, abriga, aproximadamente, de 15 a 20% do número total de espécies do planeta e possui, dentre outros, alguns dos ecossistemas mais ricos do mundo: a Amazônia, a Mata Atlântica e o Cerrado (CDB, 2009).

Devido a tais peculiaridades ambientais e à necessidade de se promover a conservação da natureza, o Brasil possuía, até o ano de 2007, um sistema de áreas protegidas, Federal e Estadual, composto por 1.202 UC (704 Federais e 498 Estaduais) que ocupavam 1.000.931 km<sup>2</sup> (12% da área total do território brasileiro), além das terras indígenas, APP e RL. Das 1.202 UC, 617 eram RPPN (426 Federais e 191 Estaduais), que ocupavam uma área de mais de 4.401 km<sup>2</sup> (SCARDUA, 2007). É importante mencionar que, nesse caso, a somatória da área total de RPPN no Brasil considerou apenas as RPPN Federais, pois as Estaduais não disponibilizaram os dados de área de ocupação.

Já em janeiro de 2009, com os dados do Cadastro Nacional de RPPN disponibilizados pela Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (CNRPPN, 2009), foi possível identificar a situação quantitativa atual das RPPN no Brasil, que ocupam cerca de 6.275,96 km<sup>2</sup>:

- 856 RPPN no território brasileiro (470 federais, 381 estaduais, 3 municipais e 2 sem dados);  
- 308 na região Sudeste; 262 na região Sul; 144 na região Nordeste; 104 na região Centro - Oeste; 38 na região Norte;  
- 576 no bioma Mata Atlântica; 152 no bioma Cerrado; 47 no bioma Caatinga; 42 no bioma Amazônia; 20 no bioma Pantanal; 11 no bioma Costeiro; 8 no bioma Campos Sulinos.

Apesar de as áreas protegidas públicas serem mais conhecidas pela população, que muitas vezes desconhece a existência e a importância das reservas particulares, nota - se que, na prática, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural são maior número. Constituem mais de 50% das UC brasileiras, com considerável aumento das solicitações para o reconhecimento e regularização dessa categoria.

Em virtude de que grande parte dos ecossistemas brasileiros se encontra em áreas privadas, o estabelecimento de RPPN é primordial para a conservação de espaços naturais primitivos, semi - primitivos, recuperadas ou que necessitem de recuperação.

### - *Potencialidades das RPPN*

Os ganhos com a criação de RPPN podem ser tanto econômicos como ambientais devido às suas potencialidades e vantagens, pois o manejo desses locais pode ocorrer de maneira heterogênea, combinando conservação, atividades de pesquisa científica, turismo e educação ambiental.

Dentre os aspectos econômicos, podem - se citar os incentivos governamentais como a isenção de ITR e a facilidade de se obter financiamento Federal para realização de pesquisa e outras atividades. Além disso, as reservas podem ser fontes de lucros obtidos com projetos turísticos.

A geração de renda através das atividades turísticas pode ocorrer como alternativa econômica aos proprietários que desejam desenvolver negócios sustentáveis ou aos proprietários cujas terras sejam inadequadas ao uso agrícola. Tal alternativa é extremamente viável, principalmente, se no local existir população humana autóctone, o que contribuirá, também, com sua valorização sociocultural.

Segundo dados da EMBRATUR (2002), o ecoturismo, também denominado Turismo Ecológico, Turismo Responsável ou Turismo Sustentável, apresenta seu foco nos elementos naturais e culturais da região. Trata-se do ramo do turismo que mais apresenta crescimento no Brasil.

Nas RPPN, é possível observar que o ecoturismo é o tipo de atividade mais realizada, sendo comum sua interação com a educação ambiental. Corroborando com isso, Mendonça & Neiman (2002) afirmam que o ecoturismo é a atividade que permite o contato humano com os espaços naturais garantindo ao local a sustentabilidade ecológica e econômica.

Dessa forma, pode-se unir o ecoturismo, como fonte de renda, e a educação ambiental, como forma de sensibilizar o ser humano em relação à importância da conservação da natureza.

A integração de atividades pode abarcar, também, o turismo rural, caso a propriedade possua, além da área destinada à RPPN, uma produção agropecuária. O turismo rural é uma das modalidades de turismo cujo potencial é incontestável, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Trata-se de uma ação crescente no Brasil que visa proporcionar renda ao proprietário rural, aumentar os postos de trabalho no campo e oferecer lazer ao turista por meio de atividades que demonstrem os modos de vida, tradições e costumes rurais, bem como as formas de produção agropecuária (MDA, 2009).

O amplo potencial e a possibilidade de se utilizar uma gestão integrada nas RPPN confere ainda mais viabilidade na sua implementação devido aos objetivos ecológicos e econômicos que podem ser alcançados através de atividades sustentáveis, com vistas à conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

## CONCLUSÃO

A criação das RPPN representou, com sucesso, a consolidação de iniciativas anteriores em estabelecer áreas protegidas privadas no Brasil.

O aumento gradativo de solicitações de regulamentação de novas áreas é extremamente positivo, pois, além de aumentar a superfície de restrição ao uso e ocupação do solo, impedindo o avanço da degradação causada pela expansão urbana e agropecuária, realizam a conexão entre fragmentos florestais, proporcionando o fluxo gênico entre essas áreas, quando localizadas próximas de outras áreas protegidas.

Tal fato acentua a sua relevância e, desse modo, a criação de novas RPPN deve ser fortemente incentivada e a articulação entre Unidades de Conservação Públicas e Privadas deve ser amplamente implementada para que seja possível o aumento da taxa de migração das espécies a fim de reduzir os efeitos negativos do isolamento.

Por esses motivos, a localização, além de seus aspectos paisagísticos, é primordial para a efetividade desses locais com vistas à conservação da natureza.

Outro aspecto importante é que, por serem de criação voluntária, as RPPN representam uma ação que mostra a sensibilização ambiental do proprietário do imóvel, que pode utilizar a área como maneira de multiplicar conhecimento e incentivar atitudes pró-ativas para contribuir com a melhoria da qualidade ambiental e saúde dos ecossistemas.

Nesse sentido, atividades de educação ambiental vinculadas ao ecoturismo e ao turismo rural devem ser estimuladas nas RPPN, pois, além de serem alternativa para atividades econômicas, são capazes de intervir na formulação e execução de políticas viáveis para melhoria da qualidade ambiental uma vez que atuam como instrumentos de sensibilização com vistas às mudanças de paradigmas e construção da cidadania.

É de suma importância que se disponibilizem informações mais precisas e adequadas aos proprietários rurais como forma de contribuir com a ampliação de áreas protegidas privadas. Desta forma, além de acarretar economia de altas quantias públicas e promover a conservação da natureza, os proprietários se beneficiarão das vantagens de se reconhecer uma RPPN.

É incontestável a importância da utilização da RPPN como instrumento estratégico para a integração entre conservação da biosfera e geração de renda. Sugere-se, portanto, a realização de estudos interdisciplinares para se avaliar a condição dessas áreas protegidas e sua real contribuição na promoção da conservação da natureza a fim de se identificar oportunidades de melhoria em sua gestão com vistas a aumentar sua efetividade na promoção da conservação da natureza.

Neste contexto, estudos realizados sob a abordagem da Ecologia da Paisagem podem ser importantes uma vez que integram os conhecimentos básicos necessários para a caracterização do meio, permitindo a identificação de áreas prioritárias para a conservação bem como a contribuição para um planejamento estratégico no que tange à definições de possíveis atividades a serem desenvolvidas no local em função de suas peculiaridades locais.

Agradecimento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pela bolsa concedida.

## REFERÊNCIAS

CDB-Convenção sobre Diversidade Biológica. *Implementação da CDB no Brasil: O Brasil e Convenção sobre Diversidade Biológica*. Disponível em: [http://www.cdb.gov.br/impl\\_CDB](http://www.cdb.gov.br/impl_CDB). Acesso em: 12 fev 2009.

CNRPPN-Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural. *Cadastro Nacional de RPPN*, 2009. Disponível em: <http://www.rppnbrasil.org.br/publicacoes.htm>. Acesso em 12 fev 2009.

Decreto nº 23793, de 23 de janeiro de 1934. *Aprova o Código Florestal Brasileiro*.

- Decreto Federal n.º 1.922, de 05 de junho de 1996. *Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN*.
- Dias, G.F. *Pegada ecológica e sustentabilidade humana*. São Paulo, Gaia, 2002, 264p.
- Dourojeanni, M.J., Jorge Padua, M.T. *Biodiversidade: a hora decisiva*. Curitiba, UFPR, 2001, 354p.
- EMBRAPA-Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. *Mapa da Cobertura Vegetal do Brasil*. 2002. Disponível em: <http://www.cobveget.cnpem.embrapa.br>. Acesso em 12 fev 2009.
- EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo. *Estudo sobre o turismo praticado em ambientes naturais conservados*, 2002. Disponível em: [http://www.braziltour.com/site/arquivos/dados\\_fatos/demanda%20turistica/relatorioparques\\_29\\_06\\_06.pdf](http://www.braziltour.com/site/arquivos/dados_fatos/demanda%20turistica/relatorioparques_29_06_06.pdf). Acesso em 12 fev 2009.
- Faria, H.H., Pires, A.S. Atualidades na gestão de Unidades de Conservação. In: ORTH, D.; Debertir, E. (Orgs.) *Unidades de Conservação: gestão e conflitos*. Florianópolis, Insular, 2007, p. 11 - 41.
- IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Reserva Natural do Patrimônio Natural*. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/c\\_3corpo.htm](http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/c_3corpo.htm). Acesso em: 06 fev 2009.
- IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Geociências: Área Territorial Oficial*. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm). Acesso em: 12 fev 2009.
- Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965. *Institui o novo Código Florestal Brasileiro*.
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*.
- Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000. *Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências*.
- MDA-Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil*. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/diretrizes.pdf>. Acesso em: 12 fev 2009.
- Mendonça, R., Neiman, Z. Ecoturismo: Discurso, Desejo e Realidade. In: NEIMAN, Z. (Org.) *Meio Ambiente, Educação e Ecoturismo*. São Paulo, Manole, 2002, p.159 - 176.
- MMA-Ministério do Meio Ambiente. *Projeto Corredores Ecológicos*. Disponível: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?id=> acesso em: 12 fev 2009.
- Odum, E.P. *Fundamentos de ecologia*. 7 ed. Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2004, 927 p.
- Scardua, F.P. Práticas brasileiras na elaboração de planos de manejo. In: Debertir, E; Orth, D. (Orgs.) *Unidades de Conservação no Brasil: gestão e conflitos*. Florianópolis, Insular, 2007, pp. 89 - 110.
- Souza, M. P. *Instrumentos de gestão ambiental: fundamentos e prática*. São Carlos, Riani Costa, 2000, 112p.